



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 13/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) voltados a subsidiar processo de concessão de ferrovias federais, com extensão total aproximada de 4.360 km.

PERGUNTA 1: Gostaria de saber a respeito da vaga em relação ao advogado para a Modelagem Jurídica, posso fazer minha inscrição individual ou precisa da equipe com todos os demais cargos ?

RESPOSTA 1: Conforme descrição do objeto do edital, a licitação se destina à contratação de empresas ou consórcios para a prestação de serviços de elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) voltados a subsidiar processo de concessão de ferrovias federais. Dessa forma, não é possível realizar a contratação isolada de profissional (pessoa física) para apenas uma parte dos serviços.

PERGUNTA 2: Outra dúvida, se eu tiver experiência em concessão de transporte urbano no valor previsto no edital já entra como experiência?

RESPOSTA 2: Não é possível a participação isolada apenas de um profissional como pessoa física. Se a experiência em transporte urbano for em um dos modais de infraestrutura descritos no item 14.3.6.2 do Edital, é possível a aceitação do atestado apresentado para o profissional vinculado à equipe técnica apresentada pela licitante (pessoa jurídica ou Consórcio).

PERGUNTA 3: Em relação ao item 10.1, referente à apresentação da Declaração Unificada, entendemos que, no caso de consórcios, este documento deve ser apresentado apenas pela empresa líder, ficando as demais consorciadas dispensadas da sua apresentação. Está correto este entendimento?

RESPOSTA 3: Não está correto o entendimento. Conforme item 6.10.3 do Edital, *"As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital **por parte de cada consorciado**".*

PERGUNTA 4: Em relação ao item 14.2.1, referente à apresentação do Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente, entendemos que, no caso de

Consórcios, este documento deve ser apresentado apenas pelo responsável legal da empresa líder, ficando os responsáveis legais das demais consorciadas dispensados da sua apresentação. Está correto este entendimento?

RESPOSTA 4: Não está correto o entendimento. Conforme item 6.10.3 do Edital, "*As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado*".

Maria Cecília Mattesco Caixeta
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 112, de 16/03/2023
Despacho 367 (SEI nº 7895000)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 23/01/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7965983** e o código CRC **1512F1E6**.



Referência: Processo nº 50050.007854/2023-02



SEI nº 7965983

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: